

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0720/91 - Ap. Proc.DRE-S.J.dos Campos - nº 1203/14/91

Interessado: Wael Mamoud

Assunto: Convalidação de atos escolares

Relator: Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

Parecer CEE nº 1430/91 - CESG Aprovado em 23/10/91

COMUNICADO AO PLENO EM 6/11/91

1. HISTÓRICO e APRECIÇÃO

1.1. Tratam os autos de pedido de convalidação de matrícula e dos demais atos escolares praticados pelo aluno Wael Mamoud, RG.23.138 130, matriculado e concluinte do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV de Administração, da FEIPSG "Paraíso", de Jacareí (DE Jacareí DRE de São José dos Campos), em 1990, antes de ter sido declarada a equivalência de seus estudos realizados na República do Líbano.

1.2 Considerando que as autoridades preopinantes foram favoráveis a convalidação dos atos escolares e que a equivalência de estudos só não ocorre em tempo por falha na Escola, somos favoráveis ao atendimento ao pedido.

2. CONCLUSÃO:

2.1 Convalidam-se a matrícula e os atos escolares praticados posteriormente, por Wael Mamoud-RG. 23.138.130, no Curso Supletivo de Qualificação IV de Administração, da EEIPSG "Paraíso", de Jacareí- DE Jacareí/DRE de São José dos Campos.

São Paulo, 16 de outubro de 1991.

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer , o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Nacim Walter Chieco, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 23.10.91

a) Cons° Yugo Okida
Presidente